

CONTRATO Nº 007/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, PARA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO ATUARIAL E FINANCEIRO EM PLANOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS OFERECIDOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE SEGURIDADE DO SERVIDOR MUNICIPAL E A EMPRESA ALIANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O **INSTITUTO DE SEGURIDADE DO SERVIDOR MUNICIPAL- ISSM**, inscrito no CNPJ sob o n.º34.327.635/0001-10, com sede a Rua Francisco Drumonnd, S/N Centro Administrativo, Camaçari-Ba, neste ato representado pelo **Diretor Superintendente, Sr. Renato Reis Brito**, brasileiro, casado, inscrito com o CPF/MF n° 043.455.965-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **ALIANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 10.773.805/0001-21, com sede em Belo Horizonte-MG, estabelecida na Avenida Alvares Cabral, n° 344, sala 1505, Lourdes, neste ato representado por seu atuário, **Sr. Raphael K. Cunha Silva**, MIBA n° 1453, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de Consultoria Técnica Especializada em equacionamento do déficit atuarial, instaurado sob a modalidade **Inexigibilidade de Licitação nº 007/2016**, com fundamento no artigo 13, inciso III, combinado com o artigo 25, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, Lei n.º 9.069 de 29.06.95 e conforme Processo administrativo nº 007/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste Contrato a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria a Regime Próprio de Previdência Social, para avaliação e acompanhamento atuarial e financeiro em planos de benefícios previdenciários oferecidos aos servidores públicos do Município de Camaçari.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

Pela Contratada, deverão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

ASSESSORIA ATUARIAL

- a) Análise do marco Legal do Fundo, de forma a verificar sua aderência às legislações vigentes;
- b) Análise dos Planos Previdenciários e cálculo das taxas, reservas matemáticas e provisões do Plano, à luz da legislação pertinente e vigente;
- c) Análise, sob o ponto de vista técnico-atuarial, do Balanço Patrimonial da Entidade, solvência e equilíbrio técnico;
- d) Elaboração da Nota Técnica Atuarial dos planos de benefícios, em conformidade com as exigências legais e disposições do Ministério da Previdência Social;
- e) Análise estatística da massa apresentada para os cálculos atuariais;
- f) Reavaliações Atuariais dos planos de benefícios.
- g) Apresentação dos resultados obtidos na avaliação atuarial, através de palestras para os membros dos conselhos e diretoria do RPPS.
- h) Preenchimento do DRAA no site do Ministério da Previdência Social, caso o RPPS autorize o envio do DRAA.
- i) Análise permanente da Lei Municipal do Plano de Benefícios do Regime Próprio de Previdência, sob a ótica técnico-atuarial, promovendo sua adequação à legislação federal pertinente;
- j) Consultoria na elaboração de relatórios e demonstrativos específicos para acompanhamento do Fundo e do plano de benefício estabelecido, bem como da base de dados necessária;

k) Assessoria na elaboração de respostas a questionamentos e pendências junto à Secretaria de Previdência Social do Ministério da Previdência Social e ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

l) Consultoria às atividades relativas ao impacto no Fundo de Previdência em caso de alteração de legislação previdenciária;

ASSESSORIA FINANCEIRA

a) Diagnóstico Financeiro: levantamento dos investimentos atuais e análise de enquadramento à Resolução do Conselho Monetário Nacional.

b) Estruturação e Aprovação da PAI - Política Anual de Investimentos.

c) Elaboração, disponibilização, aprovação e envio do demonstrativo ao MPS do documento, seguindo os requisitos exigidos na Resolução do Conselho Monetário Nacional.

d) *Asset allocation* por segmentos de renda fixa, renda variável e imóvel, estabelecido na Política Anual de Investimentos, obedecendo critérios de riscos estabelecidos; cenário macroeconômico; projeção dos indicadores; ALM.

e) Abertura da carteira dos Fundos de Investimentos, com observação aos limites operacionais e restrições previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional.

f) Orientação ao cumprimento das restrições impostas nos investimentos em FIDCs (Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios).

g) Gerenciamento de risco de mercado de Investimentos utilizando-se dos instrumentos Estatístico – Financeiro e *VaR(Value at Risk)*.

h) Elaboração de relatório de desempenho: trimestral (Portarias MPS 345/2009 e 519/2011), abordando rentabilidade; risco; comparação com a meta atuarial e diversificação dos Investimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de prestação dos serviços é de 10 (dez) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor total do presente contrato é de **R\$29.000,00 (vinte e nove mil reais), a ser pago em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) cada.**

4.2 Os preços incluirão todos os custos diretos e indiretos da contratada, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.

4.3 Havendo prorrogação do contrato por iguais e sucessivos períodos, o valor será atualizado monetariamente pela variação do **IPCA**.

4.4 As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio ou *alea* extraordinária.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O faturamento será efetuado mensalmente a cada período de 30 (trinta) dias.

5.2 O pagamento será efetuado a favor da contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

5.3 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários necessários para a execução do presente Contrato são aqueles provenientes do orçamento do município, por conta das rubricas: Projeto/atividade: 2023; Elemento despesa: 33.90.35

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratada:

a) Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações do Edital e seus Anexos;

b) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista, despesas com hospedagem e alimentação.

c) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

d) Manter, por todo o período da execução, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

e) Manter, com vistas à execução do contrato, a equipe técnica indicada na proposta comercial.

f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do valo inicial atualizado do Contrato, de conformidade com o artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93;

g) Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares contratuais;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

a) Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal.

b) Pagar as despesas da contratada com hospedagem e alimentação da equipe técnica, quando da realização de atividades no Município de Camaçari, bem como, despesas com passagens aéreas nacionais, quando realizadas atividades inerentes a este Instituto no Município.

c) Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES

10.1 Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções, dos serviços objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo Instituto de Seguridad do Servidor Municipal mediante assinatura de Termos Aditivos.

10.2 O instrumento convocatório da licitação e todos os seus anexos são partes integrantes desta contratação, incluída a proposta comercial da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Compete ao Instituto de Seguridade do Servidor Municipal a fiscalização do presente contrato, cabendo-lhe emitir autorização de serviços e atestar a efetiva prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

11.1 Advertência.

11.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA;

11.3 Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Camaçari pelo prazo de 02 (dois) anos;

11.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

11.5 Na hipótese de a contratada não prestar o serviço nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

11.6 Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço especificado no presente contrato ou na entrega dos serviços contratados será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por cada dia de atraso, calculada sobre o valor total contrato, bem como a multa prevista no item acima.

11.7 As multas lançadas pelo Município de Camaçari com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a Contratada tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) Determinada por ato motivado da Administração;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INDENIZAÇÃO

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos. Efetivada a rescisão, à Contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da eventual rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUB-CONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais não incidentes sobre a compra contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Camaçari para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Camaçari, 05 de março de 2016.

RENATO REIS BRITO

Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Camaçari

RAFAEL K. CUNHA DA SILVA

Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda

TESTEMUNHAS

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME:
CPF: